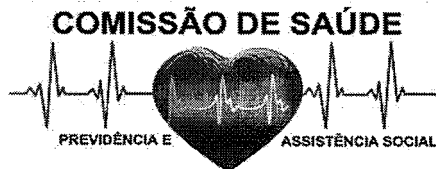




ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



PARECER Nº **0439/2025**

PROCESSO Nº **1620/2025** PROTOCOLO Nº **5668/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 902/2025**

EMENTA ORIGINAL Institui a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

AUTORIA: Deputado PAULO ARAUJO

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 902/2025**, de autoria do Deputado PAULO ARAUJO, que “Institui a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, lido na 36ª Sessão Ordinária (28/05/2025).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 04/06/2025, de caráter informativo, citando que foi localizado o Projeto de Lei nº 121/2022, em trâmite, que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos, conforme folha nº 06.

Em 16/06/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.



Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Neste caso, ao analisar os projetos de lei - PL nº 902/2025 e o PL nº 121/2022, citado na ficha da Pesquisa Preliminar, verificamos:

Projeto de Lei nº 121/2022

Autoria: Dep. Thiago Silva.

Ementa: Institui a “Semana Estadual para Prevenção do Câncer de estômago e sistema digestivo” no calendário oficial de eventos do estado de Mato Grosso.

Projeto de Lei nº 902/2025

Autoria: Dep. Paulo Araujo

Ementa: Institui a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Como podemos observar, embora ambos os projetos tratem do tema “Semana Estadual para Prevenção do Câncer”, os enfoques são diferentes, visto que o **Projeto de Lei nº 121/2022** visa a prevenção do câncer do aparelho digestivo enquanto que o **Projeto de Lei nº 902/2025** visa a prevenção de todos os tipos de câncer, trazendo no Art. 2º os objetivos do projeto, portanto, os projetos devem seguir tramitação separadas.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.



Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei nº 902/2025 propõe a criação da Semana Estadual de Prevenção ao Câncer no Estado de Mato Grosso, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 04 de abril, em alusão ao Dia Mundial do Combate ao Câncer. A proposta estabelece objetivos voltados à conscientização da população, à promoção de ações educativas e informativas, ao estímulo à realização de exames preventivos e à divulgação dos serviços de saúde relacionados à prevenção e ao tratamento do câncer. Também autoriza o Poder Público a firmar parcerias e desenvolver ações de mobilização social durante o período.

O câncer é uma das principais causas de morbidade e mortalidade no Brasil, incluindo o Estado de Mato Grosso. A instituição de uma semana voltada à prevenção contribui diretamente para o enfrentamento dessa realidade por meio da conscientização da população e do estímulo à adoção de hábitos saudáveis.

A prevenção do câncer representa uma das estratégias mais custo-efetivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tanto do ponto de vista econômico quanto social. Investir em ações de promoção da saúde e prevenção da doença — como campanhas educativas, vacinação, rastreamento e diagnóstico precoce — gera significativa economia de recursos públicos se comparado aos altos custos do tratamento oncológico, especialmente em estágios avançados. Vejamos:



- **Prevenção e rastreamento:**

Ações como a vacinação contra o HPV e a hepatite B, exames como o Papanicolau (para câncer de colo do útero) e a mamografia (para câncer de mama) têm custos unitários baixos.

- **Tratamento de câncer avançado:**

Quando o câncer é diagnosticado tardiamente, os custos aumentam exponencialmente pois envolvem custos anuais superiores a R\$ 100 mil, considerando cirurgia, quimioterapia, radioterapia, medicamentos de alto custo e hospitalizações prolongadas.

- **Diversos estudos nacionais e internacionais demonstram que:**

Cada real investido em prevenção pode resultar em economia de múltiplos reais com tratamentos futuros, além de ganhos indiretos como produtividade preservada e redução de licenças médicas e aposentadorias por invalidez.

O Instituto Nacional de Câncer (INCA) estima que 40% dos casos de câncer são evitáveis, o que poderia significar uma economia de bilhões de reais por ano ao sistema público de saúde.

- **Além da redução de gastos diretos com tratamento, a prevenção reduz:**

A sobrecarga nos serviços de média e alta complexidade.

O tempo de espera por atendimentos oncológicos.

A pressão sobre medicamentos de alto custo, cuja judicialização é comum em casos graves.

A prevenção do câncer, além de salvar vidas e preservar a qualidade de vida da população, representa uma estratégia racional e eficiente do ponto de vista econômico.



O SUS, ao fortalecer ações de prevenção e diagnóstico precoce, evita gastos vultosos com tratamentos complexos e amplia sua capacidade de resposta aos desafios da saúde pública. Políticas como a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer, portanto, devem ser vistas como investimentos com alto retorno social e financeiro.

Diante do exposto, o Projeto de Lei que institui a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer no Estado de Mato Grosso apresenta mérito, sendo socialmente relevante e compatível com os princípios constitucionais da promoção da saúde. Apesar de sua natureza programática e da necessidade de integração com políticas já existentes, a proposta pode contribuir significativamente para o aumento da conscientização, o estímulo à prevenção e o fortalecimento das ações de saúde pública relacionadas ao câncer.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base



factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei nº 902/2025 propõe a criação da Semana Estadual de Prevenção ao Câncer no Estado de Mato Grosso, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 04 de abril, em alusão ao Dia Mundial do Combate ao Câncer.

A prevenção do câncer, além de salvar vidas e preservar a qualidade de vida da população, representa uma estratégia racional e eficiente do ponto de vista econômico. O SUS, ao fortalecer ações de prevenção e diagnóstico precoce, evita gastos vultosos com tratamentos complexos e amplia sua capacidade de resposta aos desafios da saúde pública. Políticas como a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer, portanto, devem ser vistas como investimentos com alto retorno social e financeiro.

Diante do exposto, o Projeto de Lei que institui a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer no Estado de Mato Grosso apresenta mérito, sendo socialmente relevante e compatível com os princípios constitucionais da promoção da saúde. Apesar de sua natureza programática e da necessidade de integração com políticas já existentes, a proposta pode contribuir significativamente para o aumento da conscientização, o estímulo à prevenção e o fortalecimento das ações de saúde pública relacionadas ao câncer.

Portanto, quanto ao mérito, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator designado posiciono-me favorável à **APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 902/2025**, de autoria do Deputado Paulo Araujo, por considera-lo conveniente, oportuno e socialmente relevante.



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARINHO DE OLIVEIRA
SALA 229 | 2º ANDAR

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÃO PERMANENTES - 26ª LEGISLATURA ANO 2025
COMISSÃO DE SAÚDE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

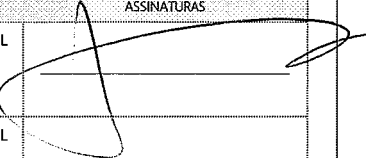
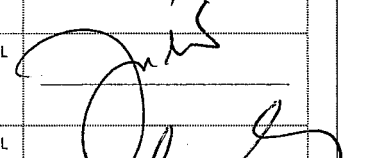
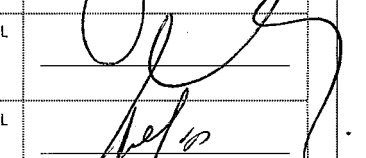
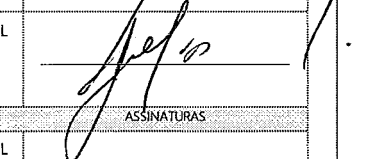
NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 13
RUBRICA: 23

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 5ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	26/8/25 10H.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 902/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO PAULO ARAÚJO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
 Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.